

## Ata n.º 7

### OE202203/0981 – Porto – Assistentes técnicos

#### Audiência prévia

No dia 19 de dezembro de 2022, na delegação do Norte do Instituto, sita na Rua D. Manuel II, n.º 296, 3.º, 4050-344 Porto, pelas 11:00 horas, reuniu o júri designado para o procedimento concursal de recrutamento de trabalhadores com vista ao preenchimento dos postos de trabalho infra indicados, na carreira e categoria de Assistente técnico, previstos e não ocupados, no mapa de pessoal do IHRU I.P.:

- 5 (cinco) postos de trabalho de Assistente técnico, no Porto.

Estiveram presentes os seguintes membros do júri, designados pela Presidente do Conselho Diretivo do IHRU, I. P., Dra. Isabel Dias, através Despacho n.º 4/PCD/2020, de 8 de setembro, alterado pelo Despacho 3/PCD/2021, de 9 de agosto, conforme a seguir identificados:

- **Presidente** – Ana Palmira Gaspar Albino de Campos Cruz, dirigente intermédio de 1.º grau, na qualidade de Diretora da Direção de Gestão do Património Arrendado, designada em regime de substituição;
- **1.º Vogal efetivo** – Ilda de Fátima Henriques Fraga, dirigente intermédio de 2.º grau, na qualidade de Coordenadora do Gabinete de Inventariação do Património, designada em regime de substituição;
- **1.º Vogal suplente** – Joaquim Jorge Tavares Vieira, dirigente intermédio de 2.º grau, na qualidade de Coordenador do Departamento de Promoção e Reabilitação do Norte, designado em regime de substituição, a substituir o 2.º vogal efetivo por impedimento deste, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º da Portaria 125-A/2019, de 30 de abril, na redação atual.

A reunião teve por objetivo a apreciação e discussão dos seguintes tópicos da ordem de trabalhos:

1. Análise das alegações em sede de audiência prévia nos termos do artigo 121.º e seguintes do CPA.
2. Pedido de cancelamento de candidatura

#### **Ponto 1. Análise das alegações em sede de audiência prévia nos termos do artigo 121.º e seguintes do CPA.**

Foram os candidatos notificados no dia 30 de novembro, para querendo, exercerem o seu direito de audiência prévia no prazo de 10 dias úteis, através de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do CPA, e do artigo 28.º da Portaria 125-A/2019, de 30 de abril.

Apresenta-se o que foi deliberado pelo júri face às alegações apresentadas pelos candidatos:

**Anexo I** – Apreciações das alegações dos candidatos em sede de audiência prévia.

## Ponto 2. Cancelamento de candidatura

O candidato Nuno Filipe Simões Andrade, com o código de candidatura 695, envio-nos por e-mail, no dia 30 de novembro, a formalização do seu pedido de cancelamento da candidatura ao procedimento concursal, pelo que será retirado das listas ainda a apresentar.

Nada mais havendo a tratar, o júri deu por encerrados os trabalhos, tendo lavrado a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

O Júri,

**Presidente:**

**1.º Vogal efetivo:**

**1.º Vogal suplente:**

---

Ana Palmira Gaspar Albino de  
Campos Cruz  
(Diretora da Direção de Gestão do  
Património Arrendado, designada em  
regime de substituição)

Ilda de Fátima Henriques Fraga  
(Coordenadora do Gabinete de  
Inventariação do Património, designada  
em regime de substituição)

Joaquim Jorge Tavares Vieira  
(Coordenador do Departamento de  
Promoção e Reabilitação do Norte,  
designado em regime de substituição)

---

**Anexo I**

**Apreciação das alegações dos candidatos em sede de audiência prévia**

<b>Cód.</b>	
<b>Candidatura:</b>	<b>Nome: António Manuel de Sousa Ferreira</b>
<b>1148</b>	

Venho desde já à audiência de interessados nos termos do artigo 121.º e seguintes do CPA e tenho a dizer o seguinte: No passado dia 25 de maio passado do corrente ano económico, recebi um email com o seguinte assunto: Prova de conhecimentos -4 de junho – Assistentes técnicos, por outro lado e após passar na primeira fase, recebo outra notificação por email com o assunto: OE202203/0981-Porto-Resultados do primeiro método de seleção Por sua vez, passei e fiquei a aguardar a chamada para a segunda fase, conforme indicações por email recebido a 4 de junho passado do corrente ano económico, o tempo foi passando e sem receber qualquer convocatória para a 2.ª fase AP (Avaliação Psicológica) , resolvi entrar em contacto via telefone, onde coloquei a questão da convocatória e o porquê de não ser convocado, dado que sou candidato com prioridade legal de acordo com o Art.3.º Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de Fevereiro e segundo consta no ponto 5 da ATA n.º1, no último parágrafo do mesmo ponto, ou seja, eu devia ter sido convocado numa tranche do universo total de candidatos que passaram a 1.ª fase, isto é, dos 5 postos a concurso, 4 serão com prioridade legal de acordo com a Portaria n.º 125-A/2019, mas a quota reservada num total de 1 posto, tem por sua vez a prioridade legal do referido Decreto-Lei, só em último caso e após decorrerem as fases todas, a que foram sujeitos os candidatos, é que se faz o provimento dos postos a ocupar, o que viola a lei, pois não foi feito qualquer provimento para a quota reservada de 1 posto, por não terem convocado o universo total dos candidatos com grau de incapacidade 60% ou mais, dado em que estou inserido. No entanto, ligaram-me antes da convocatória para a segunda fase, onde voltei a questionar o porquê de não ser convocado, fiquei com certas dúvidas e após analisar os vários diplomas, e de acordo com o artigo 7, n.º1, b) da Portaria n.º 125-A/2019 apenas justifica os candidatos por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades, por conjuntos sucessivos apenas, já nas vagas reservadas aos candidatos com incapacidade/deficiência, e por aplicação das quotas reservadas a concurso, que nos remete para o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, deveria ser dada prioridade de acordo com o n.º 1 do artigo 8.º, do referido D-Lei, no preenchimento das vagas o que não aconteceu, ou seja, da maneira que estão a aplicar a lei e sua interpretação, havia um certo risco das vagas reservadas ficarem desertas, o que acabou por acontecer, isto é, por não terem sido convocados o universo total dos candidatos com incapacidade/deficiência, aos seguintes métodos que procederam a primeira fase. Além disso, deveriam ter convocado dois contingentes de candidatos para as fases seguintes, um pela ordem das classificações decrescentes, para um total de 4 vagas normais, o que foi apenas aplicado, depois um segundo contingente com o total de candidatos com aprovação no primeiro método com classificação superior a 9,5v, como referem na ATA n.º 1, ao universo dos candidatos a concurso para as quotas, total de 1 vaga e que não foi aplicado. Por outro lado, e após as classificações finais, só na terceira fase é que um primeiro provimento preenche as 4 vagas com candidatos aprovados por ordem das classificações, depois um segundo provimento do universo total de candidatos aprovados com incapacidade/deficiência é que vai preencher a vaga em aberto, nesta situação fica colocado o candidato com melhor classificação e grau do universo do total para 1 vaga, além disso e só mesmo em último caso, do universo total de candidatos a concorrer para as quotas, é que podem preencher a vaga em aberto com candidatos sem qualquer deficiência ou incapacidade, só mesmo nestas situações, e quanto às reservas internas, podem criar as que bem entenderem, mas as internas se forem superiores a 2 vagas, tem prioridade da lista final 1 vaga de acordo com o já referido Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o que prevalece 1 vaga no presente procedimento, da lista final, caso exista e assim sucessivamente até satisfação das necessidades, já a 5.ª vaga não é interna de momento, por má aplicação da lei e interpretação, o que acabou por acontecer. Assim sendo, e por análise aos anexos e atas, onde consta no Ponto-1 e Ponto-2 da ATA 4 que nos remete para o Ponto-5 da ATA 1, e segundo informações que recebi após contacto, onde acabei por ter conhecimento, que um dos candidatos convocados de acordo com o já referido Decreto-Lei, não passou as fases todas, que por sua vez, ficando assim a vaga deserta, por não ter sido dada prioridade legal, ao universo dos candidatos aprovados na 1.ª fase, onde já se previa que poderia vir a acontecer, o que viola a lei mais uma vez. Contudo, e segundo o n.º 2 do artigo 31.º, da Portaria n.º 125-A/2019, sendo o recurso favorável do ato da minha exclusão às fases seguintes, por ter passado a primeira fase, tenho o direito a completar o procedimento, segundo as garantias de impugnação do ato, que me dá pleno direito de certo modo ficarei a aguardar decisão. Sem outro assunto de momento Peço deferimento Porto, 15 de dezembro de 2022 António Ferreira

<b>Deliberação do júri</b>	Analisada a alegação do candidato, e considerando que o procedimento concursal visa o recrutamento de trabalhadores para ocupação de 5 postos de trabalho, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, é assim garantida a reserva de um lugar para candidatos portadores deficiência. Nos termos do ponto 5 da ata n.º 1, deveriam ter sido convocados
----------------------------	--

“por conjuntos sucessivos de 20 candidatos, por ordem decrescente de classificação e respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à total satisfação das necessidades, dos quais 4 serão candidatos portadores de deficiência”. Verifica-se assim que não foi dado cumprimento a quanto havia deliberado na ata n.º 1, pelo que se defere o pedido do candidato, devendo ser convocado para a realização do segundo MS, e obtendo aprovação, para o terceiro MS.

**Cód.**  
**Candidatura:** Nome: Carmen Maria Mota Rocha Pereira  
**172**

Exmos. Sr(os) Agradeço que me informem o motivo pelo qual não fui selecionada para a avaliação de competências, conforme invocado no ponto 2. da ata nrº 4. Ponto 2. Candidatos a convocar para o segundo método de seleção (Avaliação psicológica e entrevista de avaliação de competências) Serão convocados para realizar o segundo método de seleção, os candidatos que tenham ficado aprovados no primeiro método de seleção e que, cumulativamente, se encontrem abrangidos pelo disposto no ponto 5 da ata n.º 1. Desses, quem realizou a prova de conhecimentos, será convocado para a avaliação psicológica, e os que tenham sido objeto de avaliação curricular, para a entrevista de avaliação de competências.

**Deliberação do júri**

O pedido apresentado pela candidata não se configura como uma verdadeira alegação, mas tão somente um pedido de informação, pelo que se esclarece que foi dado cumprimentos ao disposto no ponto 5 da ata n.º 1, a que a própria interessada faz referência. Verificou-se que, de acordo com as classificações obtidas no primeiro método de seleção, dessas, a mais baixa era de 15,000 valores. A candidata obteve no primeiro MS a classificação de 13,900 valores, pelo que não se encontrava no universo de candidatos a convocar para o segundo MS, aplicada a regra constante do referido ponto 5 da ata n.º 1. Ainda de referir, que uma candidata convocada com a classificação de 13,752 valores, se encontra abrangida pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, garantindo-lhe o direito a prosseguir no procedimento.

**Cód.**  
**Candidatura:** Nome: Vivian Martins Sant' Anna Barreto  
**997**

Gostaria de saber se no projeto de lista, todos os candidatos aprovados serão convocados ou somente os cinco primeiros da lista. Grata. Vivian Barreto.

**Deliberação do júri**

O pedido apresentado pela candidata não se configura como uma verdadeira alegação pelo que não constitui pronúncia no âmbito da audiência prévia, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo (DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro).